



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr.ALEXANDRE FROTA)

Altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003 – que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinando a atender denúncias de violência contra a mulher para tornar obrigatório placas com o número do disque denúncia nos locais que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003 – que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinando a atender denúncias de violência contra a mulher para tornar obrigatório, no âmbito da administração pública direta e indireta afixará, em local de fácil acesso ao público, placas com o número do disque denúncia da violência contra a mulher – Disque 180.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.....

.....

§3º O Poder Público da administração direta e indireta e locais públicos de grande aglomeração de pessoas deverão afixar placas com o número do disque denúncia da violência contra a mulher – Disque 180.

I – consideram-se locais públicos de grande aglomeração de pessoas:

a) Terminais rodoviários; metroviários, portos e aeroportos





- b) Locais utilizados para realização de eventos culturais ou esportivos;
- c) Feiras populares, permanentes, livres e afins;
- d) Locais de culto religioso

§ 4º Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta lei. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica é um tema relevante em tempos de pandemia, em primeiro lugar, porque a conjuntura socioeconômica atual tende a exacerbar-la. A perda de empregos decorrente da crise afeta especialmente as mulheres, que se concentram no setor de serviços, o mais afetado na crise. No Brasil, mulheres são mais sujeitas ao trabalho informal do que os homens.

Em época de pandemia do coronavírus as famílias passam o dia todo no mesmo ambiente, em uma convivência forçada que pode exacerbar tensões. Desta forma, a fuga da situação de violência torna-se difícil, em decorrência da restrição de serviços e de movimentação na quarentena, pela possível diminuição de renda, e pela própria convivência diária e ininterrupta com o agressor.

No Brasil, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos constatou alta de quase 9% nas denúncias realizadas no Disque 180, destinando a denúncias de violência doméstica. Em que pese o grande número de acessos, infelizmente não é um número totalmente conhecido na sociedade.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, o feminicídio cresceu 22,2%, entre março e abril de 2020, em 12 estados brasileiros, comparados ao ano de 2019. Segundo o relatório¹, o estado em que se observa o agravamento mais crítico é o Acre, onde o aumento foi de 300%. Infelizmente devido a

1 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>





crise sanitária as mulheres tem mais dificuldade para formalizar queixa contra os agressores e, portanto, para se proteger.

Por esse motivo, entendemos importantíssimo divulgar o número telefônico destinando a atender denúncias de violência contra a mulher para tornar obrigatório, no âmbito da administração pública direta e indireta e em locais indireta e locais públicos de grande aglomeração de pessoas deverão fixar placas com o número do disque denúncia da violência contra a mulher – Disque 180.

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares que apoiem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

